



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos oito dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 01/09/2020 a 08/09/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 6-92.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eberton Francisco da Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): ENCONSERV CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 18-48.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA NILSA GOMES DE OLIVEIRA, , Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 24-75.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): FABIA VALERIA MENEZES SOUZA, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27-64.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIZETE MARIA DE JESUS, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38-11.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE PINTO FILHO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Michel de Macedo Alvares, Agravado(s): COSME ANTONIO RAMOS, Advogado: José Belarmino de Andrade Filho, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 56-31.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Daniel Rocha Saraiva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 61-64.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): CRISTIANA AMORIM LIMA DA SILVA, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 65-89.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ARLETE GENEROSA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "sobrestamento do feito" e "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 65-51.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARGARIDA KALEMKARIAN, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", "DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. STF. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS". Fica prejudicada a análise da transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista quando o agravo de instrumento não preenche pressuposto extrínseco de admissibilidade.; **Processo: Ag-AIRR - 71-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 73-50.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOAO JOSE DE CASTRO DA COSTA, Advogado: Francisco Ferreira Dourado, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 79-07.2019.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, Procuradora: Nathalia Cerri de Andrade, Recorrido(s): ADONIAS SANTOS REIS, Advogado: Rafael Gomes Ferreira, Recorrido(s): WBDS SERVICOS TERCEIRIZACAO E COMERCIO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 105-82.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JEFFERSON JOAQUIM MENDONCA PEIXOTO JUNIOR, Advogado: Paulo André Pozzatto Loureiro, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 110-47.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AMBRÓSIO LOBO MARTINS, Advogado: Fábio Augusto Hage Soares, Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Agravante(s) e Agravado(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogada: Roberta Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Magalhães Sousa, Decisão: por unanimidade: a) determinar a inclusão do indicador da Lei 13.467/2017; b) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 111-67.2019.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA, Advogada: Daiane Amerian da Silva Zachesky, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 123-35.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): HAROLDO ROMERO FLORES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 139-32.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JÚNIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo da União; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 172-21.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): HUGO LEONARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 176-35.2018.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): HELIVAN GRANDES DE NUNES, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Advogada: Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 179-46.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ FERNANDO BUENO, Advogado: Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 183-85.2019.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): SOLANGE DE MACEDO SANTOS, Advogado: Douglas Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 191-63.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA RAMIR DA SILVA, Advogado: Paulo Leonel Brum Gomes, Recorrido(s): ARP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Unipampa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 220-61.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 236-09.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): TASSYO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Carolina Barbosa Heim, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 243-91.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ADRIMONE CARVALHO SAMORA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 252-23.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVONETE DE LIMA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 260-66.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 283-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOAQUIM CARDOSO DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 291-41.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NAYARA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 296-23.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE MELO, Advogado: Sandro Ferreira Feitoza, Agravado(s): SETA CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 308-65.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ CARVALHO, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 308-30.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): HELDER SANTOS MACHADO, Advogado: Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 320-70.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JACKELINE AMARANTE PÁDUA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 334-34.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA BASILIO DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Wilson Leite de Morais, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339-98.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): VANESSA CRISTINA SANTOS PINHEIRO, Advogada: Fabiana Vieira Ribeiro, Advogada: Nilcéia Araújo do Nascimento, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 364-60.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): EVALDO MIGUEL MARIEN, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 393-55.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): ELIZIA DAS GRAÇAS TORRES E OUTROS, Advogado: Reinaldo da Silva, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 400-34.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIDIANY MEDEIROS VIEIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 401-58.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ROSINEIDE DA SILVA ARANHA LEMOS, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Recorrido(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Inbra por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 412-76.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDEMIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 413-81.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SABRINA DE LIMA GENERO, Advogado: Charles Marcelo de Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 444-28.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): AMANDA CIMA SMIALOSKI, Advogada: Roberta Wust Zanini, Advogado: Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada com relação aos temas "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intrajornada", "adicional noturno", "labor em domingos e feriados",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"reflexos e integrações" e "indenização prevista em norma coletiva - não fornecimento de lanche" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos temas "descumprimento de obrigação imposta por norma coletiva - multa" e "intervalo do art. 384 da CLT".; **Processo: AIRR - 459-56.2018.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): MARIA MARIZE DOS SANTOS SILVA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 459-80.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): QUIVIA BATISTA SANTANA, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 461-42.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VANESSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da TIM, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada TIM e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta (diferenças salariais e seus reflexos; diferenças do vale-alimentação; ressarcimento dos valores recolhidos a título de "vale-refeição"; e multas normativas), mantendo a condenação da 2ª reclamada (TIM) pelo crédito remanescente apenas de forma subsidiária; b) prejudicada a análise do recurso de revista da CSU, no tocante aos temas decorrentes da aplicação do acordo coletivo da TIM; c) não conhecer do recurso de revista da CSU quanto à integração do aviso prévio; d) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por má-aplicação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a aludida multa; e) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tocante à multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 472-19.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LETÍCIA PRADO RIBEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 491-71.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): DEYSIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Feitosa do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização praticada entre os reclamados, afastar o vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e os consectários decorrentes e restabelecer a sentença de fls. 919-925 que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 499-80.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ANTONIO MARQUES FERNANDES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 500-81.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO VIEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 500-58.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ FROTA PARENTE, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 511-24.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Recorrido(s): CRISPINIANO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 511-83.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ARR - 521-52.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE GÁS SANRAVI LTDA., Advogado: Giovanni Brogni, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER SOARES, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 528-42.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES ROSA TOLEDO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 543-08.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VALMECI PEDRO DE SOUSA, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CORAL ARQUITETURA LTDA., Advogado: Micheli Amaral, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 554-90.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): JOSE CRISTINALDO SANTOS, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Advogado: Sônia Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 566-88.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): WELERSON SOUZA REIS, Advogada: Lorena Guerra Lopes, Recorrido(s): R F PONTUAL - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 607-15.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FORTUNATO NEREU SOARES LOPES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 628-96.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANDREA SILVA DE ELIOS, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 640-90.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EURICO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 649-84.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): MARIA MÁRCIA RIBEIRO NARDI, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 657-04.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOAO BOSCO ALVES NEVES, Advogado: Aureliana Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 667-83.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel de Souza Exner Godoy, Recorrido(s): VIRGINIA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 676-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉIA DE JESUS ALVES MENDES, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 678-23.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): SONIA REGINA DAS NEVES NUNES, Advogado: Marco Valério Ferreira Silva, Recorrido(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 729-42.2017.5.13.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): TARCISO LEONARDO DA SILVA LIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 738-26.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO MARCELO BRAZIL, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 754-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KÉDMA TERESA ALVES DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Lucas Mori de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem efeito modificativo..; **Processo: ARR - 756-67.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FREIRES BEZERRA DE LIMA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 757-78.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 760-43.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Advogado: Marcos Leite Leitão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Agravado(s): ANTONIO BECIO DA SILVA FONSECA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 814-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

73.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "reserva de plenário" e "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 822-23.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ABIMAEEL CARLOS FERREIRA, Advogado: Haderlann Chaves Cardoso, Agravado(s): CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 838-30.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARIA JOSÉ PINTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Advogado: Clarice Ramos D'Ippolito, Advogado: Ulisses Fialho Simas, Advogado: Flávio Filgueiras Mendonça, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 874-46.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CLAUDIO GOMES GONCALVES, Advogado: Paulo Esdras Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 898-95.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): RENATA DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revistas das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença somente na parte em que reconheceu a licitude da terceirização de serviços e julgou improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

direto com a empresa tomadora de serviços (TIM), de retificação na CTPS da autora e os pleitos contidos nos itens d, g, h, i, j, k e l da inicial, e manter a condenação de forma subsidiária da TIM pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente ação, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos de isonomia salarial fundados no art. 12 da Lei 6019/74, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC, contidos no rol do aditamento da inicial nos itens "c.2" e "c.3", que não decorram das normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora. b) prejudicada a análise do recurso de revista da CSU no tocante aos temas das diferenças do piso salarial, tíquete alimentação, devolução de descontos de contribuição sindical e multas normativas; c) não conhecer do recurso de revista da CSU quanto à correção monetária e aos juros de mora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 922-25.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): KECILENE SANTOS DE MOURA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 949-44.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MAYKOM DOUGLAS NUNES LIMA, Advogada: Pamela Rossendy Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-77.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREA MARIA GADELHA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tema "Licitude da terceirização. Atividade-fim. Vínculo empregatício. Subordinação jurídica", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 962-24.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEÓRGIA MARIA DE LIMA LOPES CARVALHO, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): PROBANK S.A., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 963-90.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ABADIA DOS REIS TAVARES, Advogada: Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 980-45.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ QUITÉRIO CORREIA DA SILVA, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EMBRATER, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Ufal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-50.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): CLÁUDIA DE SOUZA PENA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-ARR - 987-29.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): ERIKA FERNANDES MARBA, Advogada: Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Leandro Colnago Fraga, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1063-84.2017.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DA VEIGA E SOUZA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; afastar a transcendência da causa quanto aos temas "prescrição relativa à integração ao salário do auxílio-alimentação" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação" e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 1077-52.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Renato Ferreira Morettini, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): DIOGO RONDON DA ROCHA, Advogado: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1081-89.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Matheus Bonesi Ferreira, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Gabriel Bonesi Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francyane Hansen Ferreira, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "promoções - ausência de avaliação de desempenho" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1125-71.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE MAURICIO CAMARGO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, afastando a transcendência da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1134-85.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): EDENILSON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-AIRR - 1141-91.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): JOAO PAULO DE MATOS ALBUQUERQUE, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1168-58.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IACIRA MARIA ARAUJO SOUSA, Advogado: Jeverson Gonçalves França, Recorrido(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1185-19.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Luis Henrique Nucci Vacaro, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES FERREIRA, Advogado: Ariane Martins Fontes, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1241-53.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JURENE FERREIRA DE BRITO, Advogado: Rosalídia do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 1249-07.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): NADIA PESSOA VIEIRA, Advogado: Yuri de Carvalho Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 1282-50.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Aurilene Moraes da Veiga, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: ED-RR - 1290-37.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Embargado(a): CRISTIANE GARIBALDI SILVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 1293-29.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JOELMA FERREIRA SANTANA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Advogado: Felipe Goes Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1300-84.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE GOIS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ráinne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1322-62.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SANDRA BRAGA DE OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Humberto de Almeida Torreato Neto, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Advogado: Irma Wanderley Mendonca de Oliveira, Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1349-66.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): IEDA MARIA ROSA, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Recorrido(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 1378-55.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ANTÔNIO TOSHIO SATO, Advogado: Fernando Ferreira Serafim, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "sobrestamento do feito", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1434-64.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NILTON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Murillo Freitas Lopes, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1483-93.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SUZANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1495-60.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ISM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES DE MATTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete, Embargado(a): ERIKA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1511-42.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): RAFAEL NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Distrito Federal por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "reserva de plenário" e "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 1515-90.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ESPINDOLA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravado(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1521-83.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): EDVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", afastar a transcendência da causa quanto ao tema "abrangência da responsabilidade subsidiária" e negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1562-65.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSEMBERG LAMARQUES SANTOS, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Advogado: Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA DE SERGIPE - DER/SE, Advogado: Valéria de Matos Melo, Advogado: Frederico Galindo de Góes, Advogado: George Silveira Pereira, Recorrido(s): CLASSE A SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputara ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: RR - 1591-43.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): EDSON MARIO RIBEIRO NUNES, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Giordana Carla Garcia, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Suframa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "legitimidade passiva" e "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1609-19.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ARR - 1641-63.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1675-37.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGONEI ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1800-90.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): ELISA ROSARIA DE FATIMA DE CASTRO, Advogada: Ana Maria Perpétua Gomes Araújo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1807-88.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GLEYXIANE SOARES PINTO, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUÍIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1816-95.2009.5.10.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): JOSIMAR BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 1816-40.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROBERTA TÂNIA LOPES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1903-97.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DORALICE VICENTE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1967-10.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade: I - diante de erro material, determinar a reatuação da classe processual para AG-AIRR; II - negar provimento ao agravo..; **Processo: AIRR - 1967-37.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): VALDINO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Juliana Lima Nunes, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1968-13.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EVÂNIO MATEUS DANTAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo..; **Processo: AIRR - 2013-58.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): GISELE GOMES DE LAIA AZEVEDO, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2148-47.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Graf, Embargado(a): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Embargado(a): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Bianca Francieli do Nascimento, Embargado(a): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jacson José Capeletto, Embargado(a): E.L.K. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Heine Withoef, Embargado(a): VILSON SCHMITT, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 2154-10.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA SUELY GARCIA DE SENA, , Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 2207-36.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI, Advogado: Alberto Gris, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo pelo reconhecimento de desacerto na decisão agravada; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2220-69.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): BRUNA SILVA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Jander Rubem Souza da Rocha, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI - EPP, , Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Agravado(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Amazonas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2221-17.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): WESLEY GONCALVES DA SILVA, Advogado: Kaic Pimentel Dias, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 2600-56.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa, Agravado(s): LOUISE SILVA AMORIM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 2852-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Simone Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 3185-08.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): LYLYAN NAYARA SARMENTO DE MELO DAL MOLIN, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 3800-02.2008.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fiocruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 4763-47.2010.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ELIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 5944-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURELIO DA SILVA ALVES, Advogado: Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arcoverde Helcias, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., , Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, , Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 6140-94.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FABIANA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dalva Conceição Nonaka, Agravado(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 6826-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): RBJ PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AILTON MODESTO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Faetec, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10002-64.2019.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogada: Geovanna Nunes Martins Lima, Recorrido(s): NUBIA ROSA MARTINS ROCHA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente da má-aplicação do referido verbete de súmula à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE GOIÁS, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-AIRR - 10006-95.2019.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): LUIS CARLOS COSTA, Advogado: Talles Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, acrescentando fundamentos à decisão embargada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao recurso.; **Processo: AIRR - 10014-08.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO BMG S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10037-95.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Ricardo González, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10061-87.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): NATASHA TATIANA TOTARO SATO, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 10074-21.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Vladimir Bononi, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Gislaïne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s) e Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Departamento de Estradas de Rodagem - DER); b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Departamento de Estradas de Rodagem - DER).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10109-98.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Ana Paula Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10140-46.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): JOSÉLIA ROCHA PINHEIRO DE ORNELLAS, Advogado: Dejair Teixeira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10154-33.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRUNO JULIAN RAMOS SOBRINHO, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do ATENTO BRASIL S.A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 10255-85.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-84.2017.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Embargado(a): JOSE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Alex Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 10332-39.2018.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KEILA CRISTINA ESTEVES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-RR - 10336-63.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO DINIZ DE REZENDE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10360-68.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDSON VANDER PIOMBINI, Advogado: André de Lima Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 10381-19.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Roberto Fontana, Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s): PHILIPPE AUGUSTO CÉSAR RÉGIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 10400-24.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Debora Ramos Larsen, Agravado(s): YARA PAIVA DA COSTA CACOSSÍ, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 10431-96.2019.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA PIEDADE FERREIRA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Henrique de Ávila Carvalho Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10435-31.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Antônio Rogério Lourencini, Recorrido(s): MONIQUE KAROL DE JESUS, Advogada: Cláudia Valéria de Melo Pinke, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10475-70.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Roberto Mendes Mandelli Junior, Recorrido(s): ELIANA LOPES DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10482-06.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PHILIFE SIEIRA RODRIGUES, Advogado: Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Fernanda Bernardes da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10492-82.2019.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Wilkey Bruno da Cruz, Advogada: Thamiris Pereira de Oliveira, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): JAQUELINE BUENO COSTA E SILVA, Advogado: Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10510-24.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRA E REGIAO, Advogado: Everaldo Alvarenga Lage, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10556-39.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): MARIA MARLI RABELO, Advogado: Graziela Alves Guimaraes, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10567-57.2017.5.03.0173 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): CESAR NUNES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apenas em relação ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 10626-41.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): NEIVA APARECIDA ROSALIN, Advogada: Tatiana Coelho, Recorrido(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.;

Processo: RR - 10690-64.2018.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): GABRIELA MIRANDA CUSTODIO, Advogada: Carolina Maria Marques, Recorrido(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos e excluí-lo do polo passivo da lide.;

Processo: AIRR - 10721-02.2015.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Sonia Maria Alves Costeira, Agravado(s): SERGIO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Luiz Idelson Abrahão dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 10806-69.2018.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIACAO PARANAIBA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Guilherme Guerino Borges, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10807-70.2016.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10812-23.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): KARINA CAPANEMA LIMA, Advogado: Cecília Olímpia Souza Maciel, Agravado(s): MARIA AMELIA DE SOUZA EIRELI, , Agravado(s): MARIA AMELIA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para constar como agravante UNIÃO (PGF); II - acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10867-18.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ROSELAINÉ MARIA DE CARVALHO RAIMUNDO, Advogado: Márcio Pimenta Cândido, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10872-62.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO DE RESENDE, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §º, DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10925-75.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): DANIELA FLAVIA PEREIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente da má-aplicação do referido verbete de súmula à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 10944-80.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): REJANE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10957-91.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO MENDES FELICIO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Lidia Adriana Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10981-35.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): MARIA ELIETE ALVES PEREIRA, Advogado: Murilo Cândido Vieira Nunes, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11093-83.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ALITHEIA TOMAZ VINHAS SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11137-49.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAIS CRISTINA FURQUIM, Advogada: Janete Brito de Sousa Pizani, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11248-59.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JULIANA LAURA ZAVARIZE, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11288-52.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto, Recorrido(s): JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Willians Kester Millan, Recorrido(s): VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11314-37.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): PATRICIA MARIA DA SILVA ROCHA, Advogada: Cláudia Manfredini Borges, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11324-66.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Recorrido(s): MARIA CECILIA DE AMORIM MACHADO E OUTROS, Advogado: Rinaldo Jose da Cunha, Recorrido(s): JOSIANE DALLAPICOLA CORTI CRAVO E OUTRO, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO SEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ATRIBUIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA AO MONTANTE. RECOLHIMENTO DEVIDO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ATRIBUIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA AO MONTANTE. RECOLHIMENTO DEVIDO", porque foi violado o art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o montante do acordo homologado, tanto da cota-parte do trabalhador (11%) quanto da reclamada (20%).; **Processo: RR - 11377-19.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): RUTE REGINA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11377-31.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Augusto Lucchese, Recorrido(s): LUIS ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Matheus Peres Tapias, Recorrido(s): ZANUTECH CONSTRUCOES E MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11384-60.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KNAUF ISOPOR LTDA, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Paulo Jabur, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS BENEVENUTTO, Advogada: Gabriela Silva de Oliveira Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao apelo.; **Processo: AIRR - 11446-18.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS SILVA MARQUES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BS2 S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Adriana Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11519-11.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): KATIA CARVALHO CLARA DE LUCENA, Advogado: Elizabete Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11549-37.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Jose Antonio de Podesta Filho, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Recorrido(s): ANA MARA FERREIRA, Advogada: Lígia Maria Barbosa Caldas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11553-61.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MAX LUCIO FELIX TIAGO BARROS, Advogado: Ronaldo Lourenço Faria, Agravado(s): AYRES SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Samuel Resende Moreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11595-88.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES CARVALHO DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Recorrido(s): NEOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, , Recorrido(s): S H D - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11599-10.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO SOARES GONCALVES, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Melissa Barrioni e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, imputar ao ESTADO DE MINAS GERAIS a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11619-27.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELENA DEIK ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): CAIXA CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11654-63.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON ANTONIO FERNANDES, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11658-25.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITANHAEM, Procurador: Jose Eduardo Fernandes, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO DE SOUZA FORTES, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruna Ariez Cavalcante, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA APARECIDA SOARES AMENDOLA, , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11735-21.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11744-42.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Recorrido(s): LUCINDA FERREIRA, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): CONSISTE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Recorrido(s): LEILANE APARECIDA FIGUEIREDO STRONGREN, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11765-47.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): JAIR CASTILHO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA, Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 11793-34.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ULYEM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 11807-35.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): LEONARDO AUGUSTO PIVATTO FERRO, Advogado: Adilson Ribas, Recorrido(s): VIDA ASSESSORIA E ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itatiba e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 11814-50.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): JUELMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA WERNER, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11961-20.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): ANA LUCIA BIRAES, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11982-30.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Advogada: Mayara Sant'Anna, Agravado(s): JOSE HUMBERTO JERONIMO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11991-45.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ANDRE LUIS ABILIO, Advogado: Jesus Martins, Advogado: Jefferson Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: AIRR - 12027-69.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE DIVINO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Cinta Teles, Agravado(s): SOCIALE COMERCIO DE GAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12038-75.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Felipe Fleury Feracin, Recorrido(s): NAYARA APARECIDA INACIO MORALES, Advogado: Vanderlei Ribeiro, Recorrido(s): QUALENT ENSINO E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: José Orrico Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vargem Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 12062-31.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ROSILENE APARECIDA AZARIAS MATTOS, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Recorrido(s): REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 12145-06.2016.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Heliton Santos Rocha, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA QUINTILIANO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: José Fernando Tremeschin, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12290-69.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATHANNAEL ALVES DE FREITAS, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI E OUTRA, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Daniela Castro Garcez Barros, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12307-76.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ROSA HELENA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12416-04.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Fausto Landi, Recorrido(s): EDINELSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Roberta Modena Pegoretti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12420-65.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA HERCULANO MATEUS DE LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017".; **Processo: AIRR - 12619-60.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SHIRLEY FRANCA SIMPLICIO BATISTA, Advogada: Daiane Balancini, Agravado(s): TEC REPRESENTACOES E GESTAO DE VAREJO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma que inclua o marcador de que o processo está submetido ao rito sumaríssimo; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 12854-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2017.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAZOLIT LTDA - ME, Advogada: Ayla Freitas Almansa, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): HUGO DE CAMARGO RIVERA, Advogado: Carlos Roberto Fiorin Pires, Agravado(s): PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Agravado(s): DOX COMÉRCIO DE VÁLVULAS, CONEXÕES, INSTRUMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12916-14.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): CELIA MARIA PIMPINATO CARPIN, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12971-44.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): MARILIA MARCIA MORAZ DE SOUZA, Advogado: Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO PSIQUIATRICO PROF ANDRE TEIXEIRA LIMA LTDA, Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 16540-68.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): SÔNIA MARA DA ROSA BISPO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Infraero, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 16755-63.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 16784-27.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENEDINA PARGA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 18115-47.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDA CHARLENE TEIXEIRA ALVES, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 20170-86.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE GARCIA MARQUES, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20197-38.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Camila Louise Merlo, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s): CLEBER FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Oliveira Francisco, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20269-14.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSA PAIM DE MEDEIROS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20329-89.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBO MARIENSE LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Advogado: Lucas Daniel Bordin, Agravado(s): VALMOR BISOLO, Advogado: Ricardo Paulo Toth, Advogado: Violeta Filomena Daccache, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 20349-29.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMEN LUIZA DE QUADROS SOARES E OUTROS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20487-46.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): ETUINO KASPER SCHIRMER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20574-63.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIR RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Camila Ferraz Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO BÁSICO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS" e "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20785-13.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LEVONIR DA SILVA BRASIL, Advogada: Rosangela Fátima Borgatti Pizzio, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20825-93.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANGELICA SALETE CALGAROTTO DO AMARAL, Advogado: Eduardo Ferrari, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21059-77.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): LIDIANE MACHADO FARIAS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21065-41.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANA PAULA SOARES CORREA, Advogado: Ana Patricia Perdomo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21524-23.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s): HYGOR SOUZA DA SILVA, Advogado: Deivison Wagner da Silva Paz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 23040-47.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET/MG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes..; **Processo: Ag-AIRR - 23100-81.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): PENELOPE DOMENICA JOVINO NILTON, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 24761-96.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Advogado: Danilo Nunes Duraes, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Advogado: Rodrigo Graziani J. Karmouche, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24940-33.2017.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VERONICA JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 45440-36.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAIVA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 47040-14.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILSON RODRIGUES, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 49000-10.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JOSÉ ADELINO NETO, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 53400-05.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VALDIR BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CONSTRURIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEFET/RJ, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 60140-17.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): JAQUELINE SOARES GUIMARÃES, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogada: Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Detran-RJ, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 76140-05.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSÂNGELA CAMARGO GEVÚ, Advogado: Alexandre Mars Carneiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 76540-12.2007.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): MARINETE BARBOSA NUNES, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 77600-40.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA BRUNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCIANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade: a) declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 88340-94.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CLEIDE DONIZETTI CARVALHO, Advogado: Grasiely Teixeira Souza, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Suframa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 93200-32.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): POLIANE THAIS GOMES DAGUIAR, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Serra, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 93540-77.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEVI ALVES DE CASTRO, Advogado: Charlton Daily Grabner, Agravado(s): A. A. DE CARVALHO & CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 94900-20.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABRÍCIO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 100091-31.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO PEDROSA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100151-05.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ FELIPE LOPES MARTINS, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100158-20.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s): MARIA JOSE DE CARVALHO, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100177-63.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): BENTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Batista dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100333-09.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MÁRIO DIEGUEZ VIRGILI, Advogado: Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100404-92.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): IGOR DE MENDONCA RAMOS, Advogado: Enéas Eustáquio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100414-77.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): WANDA LUCIA DOS SANTOS ULLMANN, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Júlio César Fonseca de Souza, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100540-14.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): JORGE BATISTA DA SILVA NICOMÉDIO, Advogado: Ramon José Milani Martins, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100561-34.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SERGIO GOMES GONZAGA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Henrique de Matos Pereira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100613-41.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXSSANDER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100627-74.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MIRIAN SUELEN SOARES DE LIMA MOTA, Advogada: Jane Cler Siqueira da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100650-79.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ELIZANGELA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100673-16.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KI-LOJAO BRINQUEDOS E BAZAR LTDA - EPP, Advogado: Thiago Camel de Campos, Agravado(s): DIANA SOARES DE LIMA SILVA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100711-25.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CRISTINA BARCELLOS ROZENDO, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO MOREIRA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Advogada: Célia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100748-68.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAYARA VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Henrique Esteves de Souza, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Bruna Moreira da Silva, Advogado: Maria Lucia Bugre Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100759-54.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): ROBERTO SOARES MIRANDA, Advogada: Amanda klem Guimarães Guerra, Advogado: Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100776-10.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): FERNANDA FRAGOSO GUIA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Carla Machado dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100818-84.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): DANIELA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100845-62.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO FERNANDO DOS SANTOS, , Agravado(s): BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 100896-15.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): REJANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 100897-62.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Viviane Aparecida do Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE DOMINATO QUIRINO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Phillipe Vieira Gomes Silva, Advogado: Paulo Roberto de Castro Brito, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 100988-82.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): WILLIAN FRAGA DA COSTA, Advogada: Fernanda de Castro Lameira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Mendonça, Advogado: Antônio de Souza Canabrava, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101010-56.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): GRASIELA CERQUEIRA SANTANA, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101016-72.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA LUCAS GOUVEA, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): CELISTICS TRANSATLANTIC SAO PAULO ARMAZEM GERAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 101021-46.2016.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s): BELLO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101177-51.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101178-43.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIEL DUARTE DA ROCHA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101194-20.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RALPH FREYER SALLES, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101207-68.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LUCIANO GOMES CAMPOS, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): INGEBAU CONSULTORIA E URBANIZACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101235-37.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ROSEMARY FRIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101241-79.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELZA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101266-83.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIENE ROBLES MEDEIROS DIAS, Advogado: Agnaldo Pires Barbosa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101307-22.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): IZA MARTA PINHEIRO BARBOZA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Advogado: Alexandre Lima Ribeiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101375-97.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO GASPAR, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: AIRR - 101388-83.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): ALAN CLEYFER DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101396-16.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PALOMA FERREIRA PINTO DA COSTA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MULTITEX LOGISTICA LTDA, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101411-50.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): EDSON LIMA SANTOS, Advogado: André Furtado, Advogado: José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101440-87.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIENE MARIA REQUENA COSTA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Recorrido(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A (RIOTUR) a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: AIRR - 101456-29.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravado(s): RICARDO DE ABREU, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101585-61.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADO SACOLA CHEIA DE SANTA MARIA LTDA. - ME, Advogada: Carla Vieira Henriques, Advogada: Monica Gonçalves Aderne Freitas, Advogado: Mateus Rosa dos Santos, Agravado(s): GILBERTO MOREIRA DA HORA, Advogada: Aline da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101604-57.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): WALLACE SOUSA RIPARDO PEREIRA, Advogado: Clovis de Albuquerque Ramos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101613-53.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): IGOR SOARES NEVES, Advogado: Rodrigo Faro Mangorra, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101616-51.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): LUCAS MARQUES OLIVEIRA, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 101616-14.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HELIO PACHECO BARCELLOS, Advogado: Marcos Matos de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101645-54.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Tânia Rosa Pereira, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101677-02.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): PEDRO CANUTO DE LIRA, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101680-85.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): TATIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra de Fátima Cardoso de Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 101694-80.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): JORGE LUIZ SAMPAIO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101762-93.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ELIZABETE NASCIMENTO, Advogada: Simone Batista Regis, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101784-51.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ETELVINA ROSA GONCALVES LEITE, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101838-07.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO JORGE LESSA ALVES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Agravado(s): CONSTRULAGOS CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Nelton Gonçalves de Faria, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101882-59.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA DA SILVA MATOS, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 102004-05.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GEOVANA ALVES, Advogado: Diogo Machado Coelho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102041-96.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LOHANE PEREIRA MARTINS, Advogada: Margarete Rocha Izidoro Cabral, Advogada: Diane graciele soares, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102043-81.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ELAINE DA SILVA JOSE LOPES, Advogada: Regina Coeli Ferreira Neves, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102157-07.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): DEBORAH CAROLINE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Advogado: Luciana Fortes Farah Teixeira da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102212-33.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SILVA DE MELLO, Advogado: Célio Coelho Luiz, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 106900-05.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marco Antonio Roddrigues Maia, Agravado(s): AMAURY TELES DO NASCIMENTO, Advogado: César José Pasin, Agravado(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito para excluir o marcador de execução; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do DNIT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 108540-21.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): EDIVANIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 111300-14.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): VANDERLEY JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 118440-04.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 121340-79.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUCIARA PEREIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 121540-59.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 122700-44.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSE BARNABE FILHO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 126040-24.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCISCO GILNEY DA SILVA HOLANDA, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 127400-30.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): JOÃO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Boas, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 145500-54.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): PAULO ROSSEI CORREIA DA SILVA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): HABILIT COMÉRCIO SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 151800-84.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 169940-73.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): DILMA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 172740-46.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): DARILENE NEVES DE LIMA, Advogada: Luciana Pinto Passos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso Estado do Pará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 179640-38.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Volker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): PAULO CEZAR MARQUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do INSS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 185400-85.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): ALBERTO LUIS DA SILVA GOULART E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 207800-51.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vianna, Agravado(s): KAMILA DA SILVA FIDELIX, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 215500-91.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): LILIANE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "honorários advocatícios" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 225340-94.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Valquíria Faria de Macedo, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Ana Valéria do Lago, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 227540-82.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DILMA DE SOUZA, Advogada: Cláudia de Cássia Marra, Agravado(s): TRADSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 227600-60.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADRIANO JORGE DE OLIVEIRA AQUINO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 228300-37.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do CEETEPS e da Fundação CASA por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída às entidades públicas; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", relativo ao recurso do CEETEPS, uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "juros de mora" e "base de cálculo do imposto de renda", referente ao recurso da Fundação Casa, uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 272340-05.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edmara Magaine Cavazzana, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da São Paulo Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 341600-08.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZIA MARIA ALVES MENDES, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 366640-65.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Ana Lúcia do Souto Marinaro, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Superintendência de Seguros Privados, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000111-90.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AILTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "QUINQUÊNIO. ESTADO DE SÃO PAULO. REFLEXOS.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "QUINQUÊNIO. ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1000147-94.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON ANTONIO CARDOSO MIRANDA, Advogado: Daniel Alcântara Nasti Cerveira, Agravado(s): PATRICIA DE JESUS TRINDADE, Advogado: Roberto Cerveira, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000148-63.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIA TERUMI MINAWA TAKEDA, Advogada: Rogéria Nardy M. Marchesani, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo com relação ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000215-78.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabiola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROSANA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Edvan Francisco Sales da Silva, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000429-48.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO GONCALVES PEREIRA, Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Agravado(s): CLEMEX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tony Rafael Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000453-97.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEI PAIXAO DE BARROS, Advogada: Juliana Leal Moraes Barros, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000483-21.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE CAROLINE BAZZANA MORENO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): V R MOREIRA LTDA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000521-38.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): JOEL POLICARPO, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RESTOR COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAICA LTDA, Advogado: Amilcar Cleber Janduci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000585-53.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRA CORREA MAGNOSSAO, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OASB ORGANIZAÇÃO DE AMPARO SOCIAL BENEFICIENTE, , Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000683-73.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS SANTOS AZEVEDO, Advogado: José Nivaldo Souza Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, Serviço Social da Indústria - SESI, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 1000773-29.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO ELSON DA CRUZ PRATES GONCALVES, Advogada: Miriam Aparecida Serpentina, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto à matéria "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO. TEORIA DA COISA JULGADA SUBSTANCIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000806-79.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MAYLA TATIANE BIANCHI DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000867-48.2018.5.02.0362 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA DE FATIMA FERRARI DA CRUZ, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Túlio Simões Feitosa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000923-17.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDEMICIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Recorrido(s): AUTVALE AUTOMACAO, INSTRUMENTACAO E COMERCIO LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000949-90.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LAURINALVA BARBOSA DE MOURA, Advogada: Edjane Maria da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GRANDE VITORIA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000963-87.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): EDECI PEREIRA RAMOS, Advogada: Isadora Blenda Beretta Lopes, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000989-21.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ALEQUISANDRA VIEIRA DE MAGALHAES, Advogada: Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001033-85.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO FRANSTHEO BILECHI DE CARVALHO CAMARGO, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Letícia Ingrid de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT" e "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - PERÍODO EM RELAÇÃO AO QUAL NÃO FORAM APRESENTADOS CARTÕES DE PONTO - PROVA ORAL"; II) não conhecer do agravo, em relação ao tema "MULTA NORMATIVA".; **Processo: RR - 1001086-60.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDINELLI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Roberto Bonilha, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): PRIME WORK SEGURANCA LTDA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1001109-48.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON GONCALVES DIAS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001129-61.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON GARCIA COSTA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001129-12.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DANIEL BARBOSA TELLES, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1001141-72.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): SHEKINA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA, , Recorrido(s): RAQUEL DO SOCORRO DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001190-97.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JOYCE RODRIGUES BROCANELLO, Advogado: Leandro Cuba Soares, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001445-49.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): CLEIA DIAS CAMPOS, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001520-36.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): RITA JOSEFINA WAAGE, Advogada: Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1001594-12.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): CREUNY DE PAULA BATISTA TISANO, Advogada: Laíse Ferreira Valério, Recorrido(s): AGIL SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERAIS LTDA - ME, Advogado: Ângelo Cavaleri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: AIRR - 1001645-22.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Mauricio de Souza Ferraz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001649-71.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Denise da Conceição Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001670-63.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): ADEILDA FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA PEQUENO VENCEDOR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001695-10.2018.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VANESSA DE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Eli de Souza Silva, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001754-61.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CELSO DE AQUINO JUNIOR, Advogada: Patrícia Ayello da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001851-31.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): HEBERTON WILLIANS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Advogado: Vanessa Torres Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Advogado: Paulo Fernando Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1002239-41.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA VILLAGEM - SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogado: Vanessa Matheus, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2119940-92.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): CYNDIE MEYRE DE OLIVEIRA ALBINO, Advogado: Iraci da Silva Borges, Agravado(s): EMBRASUL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11723-38.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIRANGI, Advogado: Márcio Antônio Momenti, Advogado: Anderson Jose da Silva, Advogado: Daniel Bosque, Agravado(s): JESSICA DELFINI BALSANELLI, Advogado: Fábio Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 7-69.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): MARLI CRISTINA BORGES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): QUALY LIFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19...Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1001340-15.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUSANNE BIRLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1193-46.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEYVISON FABIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1797-07.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tobias de Macedo, Agravado(s): AYRTON DA SILVA FELIX, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 1746-28.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO ALVES PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 245-28.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Agravado(s): CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Júlio César Pessoa Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10098-25.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): VERONISIMO BERNARDES, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 126140-97.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORMEU TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 196-95.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENIVAL NORONHA DE LIMA, Advogado: Sergio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EIRELI - ME, Advogado: Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marchioni Mateus Neves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 375-44.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): ERALDI RIBEIRO PRATES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 1759-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ÁLVARO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1835-84.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ROBERTA MATOSO RESENDE, Advogada: Gilmara da Silva Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11796-18.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): FABIO DE SOUZA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 1448-28.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barboza, Recorrido(s): LARISSA DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 352-50.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN SOUSA CLEMENTINO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10151-45.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICIO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogenes Ferraz e Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Renata Furtado de Mendonça, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 15-29.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO BADDUOH, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CLAUDEMIR PEDROZA SIQUEIRA, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 1427-26.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON RIBEIRO AMARAL, Advogado: Reinaldo Ribeiro da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2004-29.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Daniel Soares Mayor Fabre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1510-47.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10873-10.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OZERI BREDOFF FERNANDES, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jeday Flausino Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Sheila Ugolini, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 282-03.2018.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS AURELIO DA ROSA PENA, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): EMEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Erlete Siqueira Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 12228-76.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE RESGATE E CIDADANIA DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 704-23.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSNEI SOUZA FRANCO, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 625-21.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEN CONSUELO ALVES DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100722-64.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO REIS COUTINHO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 11249-48.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRAVINHOS, Procurador: Fernando Luís Paulosso Manella, Recorrido(s): GILDAN DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Matheus Augusto Ambrósio, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 115340-41.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR SOARES MATOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000490-68.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAMARA DOS SANTOS FIGUEIROA., Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 115-66.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO JOSE MACIEL DIDIER FILHO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1468-56.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILENE SANTOS SILVA MARINHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 397-63.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RIBAMAR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 835-64.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA MARIA ROCHA DE MIRANDA HENRIQUES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): PARACORP SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 66600-06.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogada: Vannias Dias da Silva, Advogada: Lorine Sanches Vieira, Agravado(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): NET SOFTWARE LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 379-42.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TEREZINHA NERIS SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1774-77.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUISDETE GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 56-90.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILVANIA BARBOSA LIMA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 493-55.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO FIDELIS DE ARAUJO, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Advogada: Thereza Cristina Rafael Valença, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 134-48.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRTES DENISE LONDERO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 139-44.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍVIA MARIA LEAL LEITE NASCIMENTO, Advogado: Fábio Lima Freire, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Rafael Alves Roselli, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 345-12.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCILEIDE DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1870-82.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): KARINA MULLER ARTIGAS, Advogado: Leandro Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Valdirene Pinheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1271-31.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHELIPY FRANCI DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 261-84.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): PAULO VANELLI, Advogada: Juliana Gonçalves Pupo Szlachta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 20013-66.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRACY BETTONI, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 10064-25.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA CARLOS, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Recorrido(s): SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogado: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino Ferreira de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000918-93.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ACICLINO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Clovis Marcio de Azevedo Silva, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 934-58.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISNEY VANDERLEI DIAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 112640-02.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURA MORENO SOUSA, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 168040-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

66.2006.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): DILMA CUNHA DA SILVA, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2116-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): LUCIMARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 59940-09.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): ALLINÉIA BASTOS DE CRISTO, Advogada: Ana Maria Atadeu Santos, Agravado(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, ao oito dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma